



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

RETIFICAÇÃO ATA 07/2022 – Tribunal Pleno

Onde se lê:

01 – Processo 530/2022: Recursos interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pelo Andradina Esporte Clube contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por unanimidade dos votos, entendeu por bem, multar em R\$10.000,00 (dez mil reais) a agremiação, por infração ao artigo 191, I e III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, suspender por 6 partidas e multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) os atletas Erivan Mitonho da Silva Filho, José Eduardo Oliveira Gomes da Silva por infração ao artigo 243-A do CBJD e, por maioria dos votos, suspender por 6 partidas e multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) o atleta Jonathan Suzart de Jesus Marinho, e suspender por 9 partidas e multa de R\$3.000,00 (três mil reais) o atleta Alexandre da Silva Nabor, ambos por infração ao artigo 243-A do CBJD.

Relator: Giuliano Pepe.

RESULTADO: Por unanimidade, conheceram do Recurso interposto pelo Andradina Esporte Clube para no mérito, por unanimidade, negar provimento, mantendo na íntegra a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por maioria dos votos, entendeu por bem, multar em R\$10.000,00 (dois mil reais) a agremiação, por infração ao artigo 191, I e III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Igualmente conheceram do Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento, mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar referente à agremiação e majorando para suspensão de 9 partidas e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os atletas Erivan Mitonho da Silva Filho, José Eduardo Oliveira Gomes da Silva e Jonathan Suzart de Jesus Marinho, e suspensão de 12 partidas e multa de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o atleta Alexandre da Silva Nabor, ambos por infração ao artigo 243-A do CBJD.

A pedido da defesa, o Relator indicou que a cobrança das multas devem ser feitas individualizada aos atletas, separadamente da agremiação.

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Rocha pelo Andradina Esporte Clube.

Leia-se:



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

01 - Processo 530/2022: Recursos interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva e pelo Andradina Esporte Clube contra decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por unanimidade dos votos, entendeu por bem, multar em R\$10.000,00 (dez mil reais) a agremiação, por infração ao artigo 191, I e III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, suspender por 6 partidas e multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) os atletas Erivan Mitonho da Silva Filho, José Eduardo Oliveira Gomes da Silva por infração ao artigo 243-A do CBJD e, por maioria dos votos, suspender por 6 partidas e multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) o atleta Jonathan Suzart de Jesus Marinho, e suspender por 9 partidas e multa de R\$3.000,00 (três mil reais) o atleta Alexandre da Silva Nabor, ambos por infração ao artigo 243-A do CBJD.

Relator: Giuliano Pepe.

RESULTADO: Por unanimidade, conheceram do Recurso interposto pelo Andradina Esporte Clube para no mérito, por unanimidade, negar provimento, mantendo na íntegra a decisão da 3ª Comissão Disciplinar que por maioria dos votos, entendeu por bem, multar em R\$10.000,00 (dez mil reais) a agremiação, por infração ao artigo 191, I e III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Igualmente conheceram do Recurso interposto pela Procuradoria de Justiça Desportiva para no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento, mantendo a decisão da 3ª Comissão Disciplinar referente à agremiação e majorando para suspensão de 9 partidas e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para os atletas Erivan Mitonho da Silva Filho, José Eduardo Oliveira Gomes da Silva e Jonathan Suzart de Jesus Marinho, e suspensão de 12 partidas e multa de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o atleta Alexandre da Silva Nabor, ambos por infração ao artigo 243-A do CBJD.

A pedido da defesa, o Relator determinou que a cobrança das multas aplicadas aos atletas deve ser feita de maneira individualizada, a parte da agremiação.

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Rocha pelo Andradina Esporte Clube.

São Paulo, 18 de outubro de 2022

Julia Galhego Meirelles

Secretária